

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.500 NATAL, 17 DE SETEMBRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59063-380, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado e Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha. Ausente a Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado, Dra. Érika Karina Patrício de Souza. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior e Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco. Ausente a conselheira Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, por estar participando do projeto Defensoria Sem Fronteiras. Presente o representante da ADPERN, Dr. Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a reunião, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 373/2019-GDPGE, publicada em 10 de setembro de 2019. Pela ordem, o presidente do colegiado solicitou à inversão da pauta, a fim de dar maior dinamismo ao fluxo dos trabalhos. A deliberação ocorreu nos seguintes moldes: **1) Processo nº 60.954/2017. Assunto: Proposta de Alteração de Distribuições. Interessada: Defensoria Pública Núcleo de Mossoró. Deliberação:** Retomando a discussão anterior, o colegiado, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução n. 201/2019, conforme anexo I desta ata. **2) Processo nº 812/2018. Assunto: Solicitação de Providências. Interessada: Maria de Lourdes da Silveira Barra e outro; e Processo nº 296/2018. Assunto: Consulta Administrativa. Interessada: Luciana de Vaz Carvalho Ribeiro. Deliberação:** Em discussão, os conselheiros deliberaram sobre os processos de nº 812/2018 e de nº 296/2019. Nesse sentido, asseveraram a necessidade de regulamentar a quem compete à atribuição de atuar nos processos administrativos, de modo a conferir uniformidade institucional. Em seguida, o colegiado, à unanimidade, definiu o seguinte balizamento: “Enquanto não for aprovada a Resolução que disciplina a defesa dos assistidos perante instâncias administrativas, quando legalmente exigida a assistência através de causídico ou nas hipóteses de dano irreparável ou de difícil reparação, será atribuição das Defensorias Públicas com atuação na matéria e que teria responsabilidade pela atuação na esfera judicial. No âmbito dos processos administrativos militares de natureza criminal, a atribuição será das Defensorias Públicas com atuação na respectiva área”. Restou definido que o texto da Resolução será submetido à aprovação na próxima Sessão Ordinária do colegiado. **3) Processo nº 1.644/2019. Assunto: Consulta Administrativa. Interessado: Rodolpho Penna Lima Rodrigues. Deliberação:** o Relator apresentou o voto escrito, no sentido de que a resposta ao primeiro questionamento é que não abrange o mandato de coordenação de todos os Núcleos Sedes, havendo necessidade de alteração do artigo 2º, §4º da Resolução n. 129/2016-CSDP, nos seguintes termos: “§ 4º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um compuser a categoria mais elevada da carreira, observar-se-á a ordem da lista de antiguidade, não tendo preferência aquele que já tiver ocupado a função anteriormente, independentemente do Núcleo Sede onde esse já tiver exercido o cargo”. Iniciada a votação, a Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz divergiu do entendimento do relator, por entender pela desnecessidade de alteração da norma objeto da presente consulta, na medida em que a norma já se refere ao impedimento para recondução quando o candidato à função de coordenador de núcleo sede já tenha exercido a função anteriormente. Quanto à solicitação de esclarecimento do texto normativo

para especificar se o exercício anterior da função engloba a atuação em Núcleo sede diverso para o qual irá concorrer, a Conselheira respondeu positivamente à consulta formulada, na medida em que todos os coordenadores de núcleo sede exercem o mesmo tipo de função, cujas atribuições estão elencadas no artigo 7º da Resolução de nº 129/2016, não havendo distinção de um núcleo sede para outro, razão pela qual entende que o sentido da norma posta no artigo 2º, §4º, foi, no processo de recondução, da perda da preferência por aquele Defensor Público que já exerceu a função de coordenador de núcleo-sede, independentemente do núcleo onde tal exercício tenha se efetivado, ressalvando-se que, no caso de exercício de mandato anterior por período igual ou inferior a um ano, não implica em perda da preferência no processo de recondução, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 6º, da resolução de nº 129/2016. A Conselheira ressaltou ainda que a perda da preferência se aplica apenas ao processo de recondução, não alcançando mandatos futuros. Em seguida, o Conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco acompanhou o voto de divergência, ponderando que, inobstante compreenda a preocupação do relator no sentido de propor eventual alteração normativa, sobremaneira em justo prestígio a rotatividade na função, tal via encontra-se inviabilizada especificamente no caso sob exame, mormente ante ao princípio da vedação a surpresa, porquanto em sede da consulta em análise não houvera provocação do colegiado no sentido de promover eventual alteração na regulamentação da matéria, de sorte que, de modo natural, os eventuais terceiros interessados na temática (haja vista as alterações normativas terem alcance essencialmente abstrato e geral, no âmbito da Defensoria Pública) não tiveram a oportunidade de ter conhecimento de tal possibilidade e, eventualmente, se preparar, assenhorar-se do tema e, porque não, divergir ou convergir, legitimando a decisão que, na espécie, exorbitaria os limites da consulta acaso caminhasse o Conselho no sentido de alterar a regulamentação do tema. Não havendo, como de fato não houve, requerimento expresso nesse sentido, compreendemos que resta inviabilizada a via no sentido de promover o Conselho alteração da resolução, aspecto que ganha ainda mais corpo a partir da conclusão no sentido de que é possível retirar-se do texto, como aventado por ocasião do voto divergente, interpretação capaz de atender e aplicar a finalidade da norma sob questionamento, pelo que seguiu, no mérito, os argumentos formulados pela Conselheira Cláudia Queiroz. Dando-se sequência a votação, os demais Conselheiros acompanharam o voto de divergência da lavra da Conselheira Cláudia Carvalho, com as considerações feitas pelo Conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco. Encerrada a votação, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte decidiu, à unanimidade, CONHECER da consulta formulada pelo Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues, havendo, no MÉRITO, por maioria, firmado entendimento quanto aos questionamentos apresentados no sentido de que o art. 2º, §4º da Resolução de nº 129/2016, ao trazer a expressão “não tendo preferência aquele que já tiver ocupado a função anteriormente”, o faz de maneira abrangente e, portanto, não específica para o Núcleo Sede objeto de eventual disputa entre Defensores, de sorte que o Defensor Público que tenha exercido o mandato de coordenador de núcleo sede, por período superior a um ano, perderá, em eventual processo de recondução para a função, a preferência se concorrendo com outro Defensor Público de igual categoria, independentemente de ter exercido a função de coordenador de núcleo sede em núcleo diverso para o qual está concorrendo à recondução. **4) Processo nº 1.335/2019. Assunto: Proposta de Resolução Conflitos de Atribuições. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** processo retirado de pauta em razão do adiantado da hora. **5) Processo nº 1.342/2019. Assunto: Alteração de Resolução 168/2017. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** processo retirado de pauta em razão do adiantado da hora. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Clara Madruga de Almeida Rodrigues, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro Eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro Eleito

**ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RESOLUÇÃO Nº 201/2019-CSDP, de 13 de setembro de 2019.**

Regulamenta e define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº. 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o § 1º, do artigo 102, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve arregimentar a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo Cível e da Infância e Juventude de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a sua forma de atuação;

RESOLVE:

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS CÍVEIS DE MOSSORÓ

Capítulo I

Das Defensorias Públicas Cíveis de Mossoró

Art. 1º. A presente Resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo Cível de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Integram o Núcleo Cível de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

- I – a 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró;
- II – a 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró;
- III – a 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró;
- IV – a 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró;
- V – a 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró.

Art. 3º. São atribuições ordinárias da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- I – a elaboração de petições iniciais e consequente propositura das demandas de natureza de família e registros públicos;
- II – o ajuizamento e acompanhamento de demandas de natureza de família em favor da mulher vítima de violência doméstica, desde que tal estado se mostre atual ou iminente;
- III – a realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- IV – a realização de orientações jurídicas;
- V – atuar, em assistência aos interesses de parte hipossuficiente financeiramente ou no exercício da função de curador especial, perante a 1ª Vara de Família e, nas demandas que envolvam a fazenda pública, junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas unidades judiciais;
- VI – atuar, em assistência aos interesses de parte hipossuficiente financeiramente ou no exercício da função de curador especial, perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Mossoró, nos processos registrados com terminação de 0 a 4, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;
- VII – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
- VIII – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- IX – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- X – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- XI – propor demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Mossoró para o seu regular processamento, mediante distribuição, na hipótese de discussão de direito cuja natureza reste descrita no inciso I deste artigo;
- XII – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
- XIII – propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
- XIV – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XIV, caso não seja observado o prazo nele encartado, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 4º. São atribuições ordinárias da 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- I – a elaboração de petições iniciais e consequente propositura das demandas de natureza de família e registros públicos;
- II – o ajuizamento e acompanhamento de demandas de natureza de família em favor da mulher vítima de violência doméstica, desde que tal estado se mostre atual ou iminente;
- III – a realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- IV – a realização de orientações jurídicas;
- V – atuar, em assistência aos interesses de parte hipossuficiente financeiramente ou no exercício da função de curador especial, perante a 3ª Vara de Família e, nas demandas que envolvam a fazenda pública, junto ao 2º Juizado Especial Cível,

Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas unidades judiciais;

VI – atuar, em assistência aos interesses de parte hipossuficiente financeiramente ou no exercício da função de curador especial, perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Mossoró, nos processos registrados com terminação de 5 a 9, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

VII – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

VIII – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

IX – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

X – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

XI – propor demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Mossoró para o seu regular processamento, mediante distribuição, na hipótese de discussão de direito cuja natureza reste descrita no inciso I deste artigo;

XII – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;

XIII – propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

XIV – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XIV, caso não seja observado o prazo nele encartado, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 5º. São atribuições ordinárias da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

I – a elaboração de petições iniciais e consequente propositura das demandas de natureza cível em geral, sucessões, assim como daquelas cujo processamento e julgamento sejam de competência dos juízos da Fazenda Pública Estadual ou Municipal;

II – a realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

III – a realização de orientações jurídicas;

IV – atuar, em assistência aos interesses de parte hipossuficiente financeiramente ou no exercício da função de curador especial, perante a 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública e, nas demandas que envolvam a fazenda pública, junto ao 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas unidades judiciais;

V – atuar, em assistência aos interesses de parte hipossuficiente financeiramente ou no exercício da função de curador especial, perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos processos registrados com terminação de 0 a 4, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

VI – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

VII – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VIII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

IX – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

X – propor demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Mossoró para o seu regular processamento, mediante distribuição, na hipótese de discussão de direito cuja natureza reste descrita no inciso I deste artigo;

XI – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;

XII – propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

XIII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XIII, caso não seja observado o prazo nele encartado, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 6º. São atribuições ordinárias da 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

I – a elaboração de petições iniciais e consequente propositura das demandas de natureza cível em geral, sucessões, assim como daquelas cujo processamento e julgamento sejam de competência dos juízos da Fazenda Pública Estadual ou Municipal;

II – a realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

III – a realização de orientações jurídicas;

IV – atuar, em assistência aos interesses de parte hipossuficiente financeiramente ou no exercício da função de curador especial, perante a 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública e, nas demandas que envolvam a fazenda pública, junto ao 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas unidades judiciais;

V – atuar, em assistência aos interesses de parte hipossuficiente financeiramente ou no exercício da função de curador especial, perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos processos registrados com terminação de 5 a 9, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

VI – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

VII – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VIII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

IX – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

X – propor demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Mossoró para o seu regular processamento, mediante distribuição, na hipótese de discussão de direito cuja natureza reste descrita no inciso I deste artigo;

XI – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;

XII – propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

XIII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XIII, caso não seja observado o prazo nele encartado, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 7º. São atribuições ordinárias da 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

I – a elaboração de petições iniciais e consequente propositura das demandas cujo processamento e julgamento seja da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró;

II – a realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

III – atuar, na defesa da parte hipossuficiente e assistindo a crianças e adolescentes, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesses;

IV – a realização de atendimentos, nas demandas que lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

V – atuar, em assistência aos interesses de parte hipossuficiente financeiramente, perante o 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, nas demandas cíveis, excluindo as demandas fazendárias, quando obrigatória a atuação de advogado, elaborando petições iniciais, realizando audiências, assim como praticando todos os demais atos processuais necessários;

- VI – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
- VII – a realização de atendimentos, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- VIII – promover, quando possível e não houver risco à integridade física e/ou psíquica da criança ou adolescente, a mediação de conflitos, firmando acordos com força de título executivo extrajudicial;
- IX – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- X – propor demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência dos juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- XI – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
- X – propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
- XI – atuar nas unidades de internação e nas instituições de abrigo, visando assegurar ao adolescente privado de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;
- XII – acompanhar, fiscalizar e orientar a atuação das instituições de abrigamento de criança e adolescente em situação de vulnerabilidade, visando assegurar aos abrigados o exercício dos direitos e garantias individuais, especialmente a colocação em família substituta ou o retorno ao ambiente familiar;
- XIII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso XIII, caso não seja observado o prazo nele encartado, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A defesa dos assistidos perante instâncias administrativas, quando legalmente exigida a assistência através de causídico ou nas hipóteses de dano irreparável ou de difícil reparação, será atribuição das Defensorias Públicas com atuação na matéria que integram o Núcleo Cível de Mossoró e que teriam responsabilidade pelo desempenho de atividades na esfera judicial.

§ 1º. Caso subsista mais de uma Defensoria Pública Cível com atuação na matéria que justifique o exercício de suas atividades em determinada demanda administrativa, a designação da responsável dar-se-á pelo Coordenador de Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró, através de rodízio, entre aquelas que possuam atribuições concorrentes.

§ 2º. Na hipótese de inexistir Defensoria Pública que tenha atribuição em determinada matéria, a atuação administrativa será do Coordenador de Núcleo Especializado correspondente.

Art. 9º. As Defensorias Públicas Cíveis de Mossoró atuarão junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente, conforme o juízo originário junto ao qual exerçam suas atribuições.

Art. 10. Na hipótese do artigo imediatamente anterior, caso várias Defensorias Públicas tenham atuação perante o mesmo juízo, observar-se-á, para fins de delimitação da responsabilidade pela atribuição, a numeração de registro original dos autos processuais, verificando-se a sua devida terminação.

Art. 11. As Defensorias Públicas Cíveis de Mossoró atuarão em sede de Ações Rescisórias, nas situações em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente, ou na condição de curador especial, conforme o juízo originário junto ao qual exerçam suas atribuições.

Art. 12. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos treze dias de setembro de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro Eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro Eleito

Anexo I da Resolução de nº 201/2019-CSDP

Órgão de Atuação	Substituto Automático
1ª Defensoria Cível de Mossoró	2ª Defensoria Cível de Mossoró
2ª Defensoria Cível de Mossoró	1ª Defensoria Cível de Mossoró
3ª Defensoria Cível de Mossoró	5ª Defensoria Cível de Mossoró
4ª Defensoria Cível de Mossoró	3ª Defensoria Cível de Mossoró
5ª Defensoria Cível de Mossoró	4ª Defensoria Cível de Mossoró